



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2280/2021.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Av: Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555 – Centro – Cajamar/SP.

REPRESENTANTE: Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

CONTRATADO: TEWORKS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ Nº: 14.726.831/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 2120, Jardim Progresso – Franco da Rocha - SP

REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Luiz Lanfranchi

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, casado, empresário

R.G. Nº: 34.524.097-2, C.P.F. Nº: 217.874.718-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

I – Desenvolvimento de projeto com acompanhamento de implantação, fornecimento de planilhas de custos, bem como suporte técnico para avaliação de viabilidade em futuro procedimento licitatório para a modernização dos sistemas de votação das sessões plenárias do prédio da Câmara Municipal de Cajamar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTACÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços contratados a quantia total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

II – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50 % (cinquenta por cento) do valor total sendo paga na entrega do referido projeto, em até 5 (cinco) dias,

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Financeira, e a seguinte parcela de 50% (cinquenta por cento), sendo paga em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Financeira da entrega total do objeto contratado;

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº _____, Reserva nº. ____ - , do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

IV- Os valores ora pactuados serão fixos e irreajustáveis. .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- I- O contratado deverá em até 06 (seis) meses, contados a partir da, assinatura do contrato, para a entrega do projeto em questão, objeto do contrato, além de assessoramento quando da realização do procedimento licitatório para a contratação dos serviços relacionados ao presente termo.
- II- O preço fixado será irreajustável

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Processo de Contratação nº 2280/2021, homologada por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

Edmundo



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

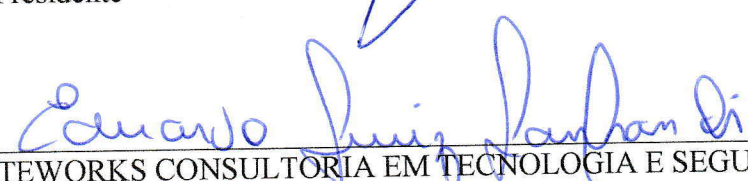
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Cajamar, 19 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente


TEWORKS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
Eduardo Luiz Lanfranchi
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____